

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

PALÁCIO MIGUEL FERNANDES

Gabinete do Vereador Tony Henrique

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

ASSUNTO: Análise do **Projeto de Lei nº 323/2025**, e seus impactos jurídicos.

AUTOR: DANIELL RENDALL

Relator: TONY HENRIQUE

Ementa: “institui o Programa Municipal de Robótica Educacional de Natal, com o objetivo de integrar a robótica ao currículo escolar, promover a inclusão digital e fomentar o desenvolvimento de habilidades tecnológicas entre os estudantes da rede pública municipal”

1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 323/2025, de autoria do Vereador Daniell Rendall, que visa instituir o *Programa Municipal de Robótica Educacional de Natal*, com o intuito de integrar a robótica ao currículo das escolas públicas municipais, ampliar a inclusão digital e desenvolver competências tecnológicas nos estudantes da rede pública.

É o que importa relatar.



Compete a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, nos termos do Regimento Interno desta Casa, analisar os “**aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara**”, conforme estabelece o inciso I do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

2.1. Contexto e Justificativa

O projeto fundamenta-se em experiências pedagógicas já realizadas no município, as quais demonstraram ganhos significativos no desempenho escolar e no engajamento dos estudantes com o uso da robótica. Ao institucionalizar o programa, pretende-se assegurar sua continuidade e expansão, por meio de ações estruturadas como a distribuição de kits de robótica, formação de professores, realização da Semana Municipal de Robótica e parcerias com instituições externas.

Trata-se de uma iniciativa que se alinha à Política Nacional de Educação Digital e ao compromisso com uma educação pública moderna, criativa e voltada às competências do século XXI.

2.2. Constitucionalidade

O projeto encontra respaldo nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios competência legislativa sobre assuntos de interesse local e suplementação da legislação federal, especialmente na área da educação.

Adicionalmente, o artigo 205 da Constituição Federal consagra a educação como direito de todos e dever do Estado, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa e sua preparação para o exercício da cidadania.

A proposta não cria cargos nem interfere na estrutura organizacional da Administração, tampouco impõe obrigações financeiras automáticas, razão pela qual não se identifica vício de iniciativa ou de inconstitucionalidade formal ou material.



2.3. Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

A proposta está em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estimula práticas pedagógicas inovadoras e o uso de recursos tecnológicos no processo de ensino-aprendizagem.

É também compatível com a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas e a Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023), ambas voltadas à modernização do ensino básico com ênfase em competências digitais e tecnológicas.

2.4. Impacto Jurídico e Social

Do ponto de vista jurídico, o projeto representa uma diretriz legítima de política pública educacional, com foco na inovação e na equidade.

Socialmente, promove o acesso democrático às tecnologias emergentes, reduz desigualdades digitais e fomenta o protagonismo estudantil, o raciocínio lógico, a criatividade e a preparação para as profissões do futuro.

2.5. Viabilidade

A viabilidade da iniciativa é reforçada pela previsão de parcerias estratégicas e pela possibilidade de aproveitamento de estruturas já existentes. A distribuição de kits, capacitação docente e ações pontuais como a Semana Municipal de Robótica podem ser implementadas de forma gradual e escalável, conforme a disponibilidade orçamentária e técnica da Secretaria Municipal de Educação.

3. VOTO

Diante do exposto, opina-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 323/2025, de autoria do Vereador Daniell Rendall, por estar em consonância com os princípios constitucionais, legais e regimentais, além de se configurar como medida relevante para o fortalecimento da educação tecnológica e inclusiva na rede pública municipal de ensino.



Natal/RN - Palácio Padre Miguelino, 11 de julho de 2025

TONY HENRIQUE

Vereador

